

**De:** Humberto Carrero Neto <[hcarrero@uol.com.br](mailto:hcarrero@uol.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de abril de 2020 00:22

**Para:** [consultapublica@arespcj.com.br](mailto:consultapublica@arespcj.com.br)

**Assunto:** CONSULTA PÚBLICA 01/2020

Prezados membros da Diretoria Geral da ARES-PCJ

Conforme edital da consulta pública nº 01/2020, referente ao "PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 14/2020 - CRO - REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019".

Compreendo que existam cláusulas contratuais financeiras e a TIR precisa ser mantido, todavia considero inadequado o reajuste neste momento devido:

- . a COVID19 e todo impacto econômico, ainda mais diante da possibilidade de ocorrer uma deflação, onde tenho certeza que não haverá redução das tarifas encaminhado pela BRK
- . a BRK não tem cumprido com seus compromissos contratuais, já recebeu reajustes e equilibrou a TIR da concessão, o % do valor faturado é maior que o % do volume consumido, indicando que aumentou seu lucro pelo m<sup>3</sup> água e além disto, não aplicou o desconto de 10% no esgoto, mantendo uma receita indevida, entro outros aspectos financeiros que detalho abaixo, indicando que se a BRK não cumpre o contrato também não justifica ter o benefício de reajuste anual deste mesmo contrato, mesmo porque já demonstra melhoria na sua lucratividade o que garante a continuidade do serviço concedido sem a necessidade do aumento até cumprir seus débitos contratuais
- . nós consumidores respeitamos o contrato de concessão e pagamos as tarifas com os reajustes aprovados pela ARES-PCJ, até porque ficaremos sem o serviço via corte do fornecimento, mas a BRK não cumpre o contrato e não observo por parte da ARES PCJ imparcialidade na análise financeira da concessão bem como cobrar o cumprimento dos indicadores contratuais, pois pelo histórico, todos os reajustes solicitados pela BRK foram aprovados, a TIR foi reequilibrada e a concessionária continua não cumprindo os indicadores de qualidade e eficiência, e o lucro aumentou como observamos pelos números.

Considero mais oportuno propor para a BRK aguardar até o 2ª semestre a avaliação do impacto nos índices de inflação, bem como solicitar para atender as pendências contratuais além de intensificar as ações de melhoria de eficiência na empresa o que melhorará seus resultados financeiros, até porque já melhoraram os índices de desempenho trazem redução de custos / perdas conforme item 3.4.1 do parecer, ou seja a lucratividade melhorou, e podemos inferir isto, mesmo que não exigidos pela ARES-PCJ, considerar este ponto torna mais justo o processo tanto para os consumidores e a concessionária precisa estabelecer caminhos para melhoria contínua assim como já melhorou em relação aos anos anteriores.

Outros pontos que não justificam o aumento de preço são decorrentes da avaliação dos indicadores do SNIS e indicadores contratuais não cumpridos pela BRK:

- . o fato da BRK ter piorado em U01 e U02 atendimento de água e esgoto, demonstrando retrocesso nas conquistas de 2018.
- . em C03 consumo médio de água por está em 11,64 m<sup>3</sup>, isto indica que muitos consomem abaixo de 10m<sup>3</sup> mas continuam pagando o valor mínimo, o que também já traz maior lucratividade a concessionária
- . quanto ao item 3.4.3 entendo que ser uma falta grave a concessionária não enviar as informações para a ARES-PCJ e deixar vencer em jan/2020 a bomba reserva nas estações de tratamento, demonstrando não atendimento do contrato, senão a quebra do contrato, e diante disto todo o processo de solicitação de aumento deve ficar paralisado, retomando o parecer

somente após a concessionária enviar as devidas informações e explicações a ARES-PCJ, senão o que garante a nós consumidores que o contrato de concessão está sendo respeitado, não considero justo a agência avaliar preço sem avaliação dos indicadores contratuais, aprovar o parecer desta forma é um absurdo pois estão desatualizados e pergunto, qual o propósito da ausência de transparência da BRK em não informar os indicadores e por que a ARES-PCJ aceita utilizar informações antigas no parecer? neste ponto não considero justo o relatório da ARES-PCJ perante aos direitos dos consumidores definidos no contrato celebrado. pois a BRK não está cumprindo seus deveres e deseja aumentar neste cenário. ao confrontar os itens 4.3.1 Volume Faturado (m<sup>3</sup>) + 5,18% x 4.3.2 Faturamento (R\$) + 11,52% limitados a Nov/2019, demonstrasse que não realizarmos a comparação em Dezembro impede a correta análise do impacto dos aumentos já realizados, mas fica evidente que o valor faturado aumentou mais que o volume consumido, o que aumentou a lucratividade da concessionária, independente disto, deveriam ter enviado / considerado os dados de Dezembro/2019 para tornar a análise mais transparente. no item 4.5 RECEITAS, CUSTOS e DESPESAS deveria considerar o período Dez/2017~Nov/2018 e Dez/2018~Nov/2019, além disto o que nos garante que as despesas e custos operacionais não escondem a ineficiência da concessionária, seria oportuno a ARES/PCJ demonstrar um comparativo da média do m<sup>3</sup> no período da concessionária BRK em relação com a mesma informação das demais concessionárias dos municípios da ARES-PCJ, além de estabelecer uma avaliação via planilha de custos se as boas práticas de gestão forem aplicadas nas concessionárias, isto seria justo com os consumidores. no item 3.7 - Interrupção de abastecimento ocorrida em 2019, a determinação da Nota Técnica ARES-PCJ nº 25/2019 foi de 10% sobre o valor do faturamento mínimo, a BRK reportou que aplicou desconto de 10% somente sobre a tarifa de água, todavia se a tarifa de esgoto é cobrada base o consumo de água, a BRK deveria aplicar também 10% de desconto sobre a tarifa de esgoto cobrada sobre um serviço não prestado e comprovado, desta forma auferiu lucro indevido e injusto, e a ARES PCJ não questionou, considero que ocorreu ausência de imparcialidade uma vez que nós consumidores saímos prejudicados novamente.

Informo que não entendi mencionarem no item 2.1.1. que a ARES-PCJ não participou do aumento em 2018 se emitiu em Nov/2017 o documento 11604\_Parecer\_Consolidado\_-\_42\_2017\_-\_Sumaré.pdf, conforme consta no site, e foi aplicado em Nov/2019 conforme decisão judicial, e também porque ocorreram ajustes em Fevereiro/2019 - 3,62% - Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão - Resolução ARES-PCJ nº 150/2016, pode ser por desconhecimento de minha parte sobre o assunto, mas não considere coerente a informação.

Além disto não entendi o motivo da ARES PCJ não considerar no item 5 a relação entre os itens:

4.6 Análise econômica (reajuste a cada 12 meses pelo IPCA) x 4.6.1 Inflação (IPCA 2,89%) x 4.3.2 reajuste de 3,62% em Fev/2019. primeiro já ocorreu um ajuste em Fev/2019 e isto amortizou o impacto da inflação do período out/2018~Fev/2019, por que não está sendo avaliado sob outro período a inflação? , segundo não me parece coerente considerar IPCA cheio de 2,89% e desprezar o aumento de Fevereiro/2019 +3,62% (Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão - Resolução ARES-PCJ nº 150/2016), ter reajuste anual + revisão extraordinária não me parece transparente e amparado pelo contrato de concessão, enfim não me parece justo este parecer da agência ARES PCJ, perante ao consumidor quanto para a concessionária, sendo necessário demonstrar no relatório de forma clara que está ocorrendo imparcialidade no parecer informado, talvez esclarecendo o porque a revisão extraordinária não deveria ser considerada.

Em tempo gostaria de sugerir que a ARES-PCJ publicasse o edital adicionando nele o propósito da consulta pública: REAJUSTE DE VALORES, tornará a consulta pública mais coerente, ética e

transparente, facilitando o acesso a informação, tanto ao publicarem no jornal ou outros meios, também a própria BRK poderia informar via Conta de consume e SMS a existência da consulta pública, pois possui estes outros 2 canais para informar os consumidores de forma direta.

Agradeço a colaboração de todos e fico no aguardo de retorno , confirmando a ciência da ARES-PCJ deste e-mail.

Atenciosamente

**Humberto Carrero Neto**

19 9 9709-7819